



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

DESPACHO DE ANULAÇÃO PARCIAL

PROCESSO Nº 420079/2023

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 001/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DOS TRECHOS QUE LIGA CARAÚBAS A BR - 101 E DA BR - 101 A COMUNIDADE DE DOM MARCOLINO EM MAXARANGUAPE/RN, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 1076265-82/2021.

A Prefeita do Município de Maxaranguape do Estado do Rio Grande do Norte, Sra. Maria Erenir Freitas de Lima, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

Considerando despacho da Comissão Permanente de Licitação que atesta a existência de um vício formal quando do descumprimento do art. 109, §4º, onde os Recursos não foram dirigidos a Autoridade Superior;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela Administrativa, que dispõe que a Administração Pública tem a prerrogativa de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de juridicidade dos atos que pratica, fundamentado nas Súmulas nº 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público na condução dos procedimentos licitatórios, que, apesar de implícito no ordenamento jurídico, é tido como pilar do regime jurídico-administrativo;

CONSIDERANDO que a Administração deve reconhecer e anular seus próprios atos através de ofício, quando acometidos de vícios ilegais, com fulcro no art. 49 da Lei 8.666/93;

Considerando que anulação do procedimento ou parte dele induz à do contrato, e no caso em tela sem o dever de indenizar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, com fundamento no teor do art. 49 e seus parágrafos, da Lei Federal 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE
Rua Quinze de Novembro, 45, Maxaranguape - RN, CEP 59580-000
(84) 3261-2204 – (84) 3261-2222

Considerando o arrazoado contido na Tutela Antecipada – MS - Processo Judicial nº. 0802917-58.2023.8.20.5162 exarado pela 2ª Vara da Comarca de Extremoz/RN, que, dentre outras ponderações, tende à presente anulação de alguns atos do presente certame,

DECIDE:

Tendo como princípio a legalidade e transparência de seus atos, ANULAR PARCIALMENTE, como penalidade por vício de legalidade, os atos constituintes da Homologação/Adjudicação, bem como o Contrato Administrativo advindo de tais atos, e aqueles dele derivados, aproveitando-se os atos anteriores praticados regularmente, conforme autoriza a jurisdição citada anteriormente, permanecendo inalterada a fase de credenciamento, análise de documentação de habilitação, bem como análise dos Recursos.

ENCAMINHAR o processo a Comissão de Licitação para as devidas providências para a retomada e continuidade da licitação, sem prejuízo aos demais atos praticados anteriormente à anulação.

Publique-se no Diário Oficial dos Municípios, no Diário Oficial da União, na Página Oficial do Portal da Transparência do Município.

Intimem-se os interessados para contraditório e ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

Maxaranguape/RN, 15 de dezembro de 2023.

Maria Erenir Freitas de Lima
Prefeita Municipal